DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – 30/09/2026

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. (“Administrador”), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do JAZZ CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/ME Nº 55251884000149, em atendimento ao disposto no artigo 27, inciso V da Resolução CVM 175, apresenta as informações relativas ao 3º trimestre de 2026:

1. INFORMAÇÕES DO CUSTODIANTE – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA “A”)

i) Direitos Creditórios Vencidos:

	Quantidade	Valor Presente	% Carteira	% PL
Créditos Inadimplidos	-	-	-	-
Créditos Inexistentes	-	-	-	-

ii) Direitos Creditórios Substituídos:

	Quantidade	Valor Presente	% Carteira	% PL
Créditos Substituídos	-	-	-	-
Créditos Inexistentes	-	-	-	-

2. INFORMAÇÕES DO ADMINISTRADOR – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA “B”)

i) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

	Quantidade	%PL
Direitos Creditórios Registrados	1	100%
Direitos Creditórios Não Registrados	-	-

ii) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco:

Não se aplica.

iii) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Não se aplica.

b. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações;

Não se aplica.

3. INFORMAÇÕES DO GESTOR – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA "D")

Anexo.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

Prezados,

Em atendimento à solicitação de informações para a elaboração do Demonstrativo Trimestral, informamos que:

- Não houve ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas;

I – Não houve alteração na política de investimento.

II – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% ou mais da carteira de direitos creditórios informamos que, conforme regulamento, o Fundo possui Consultoria Especializada contratada para originação dos direitos creditórios e os critérios de elegibilidade adotados, além da taxa mínima estabelecida no regulamento, a Consultoria adota como critério a existência de garantias imobiliárias com valor mínimo de 150% do crédito. Não houve alteração em relação aos critérios adotados.

III – No trimestre, foi concluída a consolidação da propriedade, em nome do Fundo, do imóvel oferecido como garantia na operação de mútuo de HPLUS Participações Ltda. (Lote 13, Loteamento Vivapark Porto Belo, Matrícula nº 34.341 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Belo/SC), objeto da dação em pagamento celebrada em 16/01/2026, por meio do Registro R-13 em 04/08/2026. Em 17/08/2026, foi celebrada promessa de compra e venda do referido imóvel pelo valor total de R$ 2.371.670,00, dos quais R$ 1.189.867,00 correspondem à fração de titularidade do Fundo. A consolidação da propriedade do imóvel vinculado à operação Joson (Matrícula nº 37.891 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma/SC) encontra-se em processamento cartorário. Não houve outras alterações relevantes no conjunto de garantias dos direitos creditórios remanescentes.

IV – O FIDC tipicamente adquire os direitos creditórios via subscrição primária de notas comerciais, sendo credor originário e, portanto, não há cedente externo no sentido do art. 27, §3º, IV. Como não há cessão de terceiros para o Fundo, o item sobre o caráter definitivo da cessão perde objeto. No entanto, esclarecemos que a aquisição dos direitos creditórios é primária e definitiva, sem direito de regresso contra terceiros.

V – No trimestre, foram observadas amortizações parciais antecipadas no total de R$ 1.225.000,00. Por serem pouco representativos frente ao Patrimônio Líquido do Fundo, não identificamos prejuízo na rentabilidade da carteira. Os recursos recebidos têm sido reinvestidos em novas operações com taxas compatíveis com a política de alocação do Fundo.

VI – Não houve alienação de direitos creditórios no trimestre.

VII – Não houve descontinuidade da originação ou cessão de direitos creditórios. A subscrição primária de notas comerciais prosseguiu de forma regular no trimestre.

VIII – Não identificamos fatos ocorridos no trimestre que podem afetar a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios.

Atenciosamente,

Urca Gestão de Recursos